

PROCESSO Nº 2025012362

CONTRATO Nº 74/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 45/2025

TERMO DE CONTRATO PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **OLIVEIRA LELES ENGENHARIA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo senhor **GLENIO MAGRINI ROQUE**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2710585, expedida pela SSP/DF e do CPF 014.663.081-50, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Morato Teixeira Nº 27, Jardim do Ingá – Gleba B, Quadra 124, Lote 27, Luziânia, CEP:72851-050, Luziânia-GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **OLIVEIRA LELES ENGENHARIA LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ nº **46.531.708/0001-70**, com sede situada na Rua Sergismundo Melo, S/N, Quadra 12, Lote 10, Casa 01, Setor Aeroporto, Luziânia – GO, CEP: 72801010, representada pelo seu sócio, o senhor **IGOR DANIK OLIVEIRA LELES DE ARAUJO**, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 047.841.241-01, residente e domiciliado na Rua Sergismundo Melo, S/N, Quadra 12, Lote 10, Casa 01, Setor Aeroporto, Luziânia – GO, CEP: 72801010, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM TRANSFORMADOR DE ENERGIA ELÉTRICA NO HOSPITAL MUNICIPAL DO JARDIM INGÁ – ANTÔNIO JOAQUIM DE MELO DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente contrato tem vigência a contar de sua assinatura, ou seja, de **25/06/2025 a 25/07/2025**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:

4.1 Este contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, **PROCESSO Nº 2025012362**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 45/2025**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1 Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 54.462,25 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

6.1.A despesa decorrente do presente contrato tem o valor de **R\$ 54.462,25 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**, que será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.613, de 20 de dezembro de 2023:

Processo: 2025012362 Autorização de Compras: 115599 Valor: R\$ 54.462,25

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.302.0127-1365 – Investimento A Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Dotação Compactada	20250684
Natureza da Despesa	449052 – Equipamentos e Material Permanente
Sub Natureza	30 – Máquinas e Equipamentos Energéticos
Fonte	102 – Receita de Impostos e de Transparência de Impostos - Saúde
Nota de Empenho	7042

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

7.1. Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura de Luziânia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei Federal 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste contrato, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

Caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a) Efetuar o pagamento à vencedora, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega dos serviços contratados, objeto da licitação, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto contratado;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- e) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens desse contrato;
- f) Fiscalizar o fornecimento, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- g) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no Termo de Referência.

8.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, **Dispensa de Licitação nº 45/2025** e à sua proposta;
- b) Fornecer os serviços contratados de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Fornecer os itens contratados dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.
- d) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da presente Dispensa de Licitação;
- e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da contratada ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.



CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização da execução do presente contrato por intermédio da servidora **AMANDA SOARES DE SOUZA FREITAS**, portadora do CPF sob o nº 033.724.521-51, na função de FISCAL DO CONTRATO, conforme portaria nº 228, de 25 de junho de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 25 de junho de 2025.

GLÊNIO MAGRINI ROQUE
Secretário Municipal de Saúde

IGOR DANIK OLIVEIRA LELES DE ARAUJO
Pela Contratada

AMANDA SOARES DE SOUZA FREITAS
Fiscal do contrato

Mayara Roriz de Mendonça
CPF: 040.395.571-82

Orlando Roriz Neto
CPF: 050.745.961-06